

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO ACADÊMICO	4
CAPÍTULO II – DOS COORDENADORES DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA.....	9
TÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES	9
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS	9
CAPÍTULO II – DO SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO E DE DOUTORADO	9
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA SUPERIOR E DA MONITORIA	10
CAPÍTULO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	13
CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE E DA DEFESA.....	14
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	17
CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE E DO COORIENTADOR.....	17
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	18
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA(INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)	18
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA.....	20
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	23
CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	24
CAPÍTULO V – DO ALUNO ESPECIAL.....	25
CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO.....	27
CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	28
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES.....	30
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	31
CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	32
CAPÍTULO IV - DA ACUMULAÇÃO DE BOLSA COM RENDA DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO POSTERIOR	32
TÍTULO VII – DA CONCESSÃO DO GRAU	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
ANEXO I - DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA.....	36
ANEXO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR	40
TABELA 1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO	41
TABELA 2 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO	44
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA	

.....	45
ANEXO IV - DA EXECUÇÃO CURRICULAR	46
ANEXO V - DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO.....	47
ANEXO VI - DA PRODUTIVIDADE ACADÊMICA	48

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDIR), organizado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 52/2023- CEPE), tem por finalidade:

- I. dar cumprimento ao que dispõe o art. 58 do Regimento Geral da UFES e ao art. 5º do seu Estatuto;
- II. qualificar, habilitar e formar os mestres e os doutores como professores/as de direito processual;
- III. contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas por meio da educação;
- IV. atuar na ampliação do desenvolvimento da sociedade brasileira por meio do progresso científico.

Parágrafo único: O PPGDIR conferirá os graus de Mestre e de Doutor em Direito Processual e seus objetivos específicos são:

- I. em relação aos alunos: oferecer oportunidade para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, desenvolva sua habilidade de realizar pesquisa avançada e original na área de concentração JUSTIÇA, PROCESSO E CONSTITUIÇÃO;
- II. em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;
- III. em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e investigação científica de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º. Para atingir suas finalidades, assim como os princípios previstos no art. 4º da Res. CEPE n. 3/2022, o PPGDIR estruturar-se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretaria.

Art. 3º. A Coordenação da Pós-Graduação em Direito é a responsável direta pela

execução didático-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito e é representada pelo Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Coordenador Adjunto, ambos eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4º. O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual é constituído por todos os docentes credenciados sob as categorias de professores permanentes e professores colaboradores em efetivo exercício e pelos representantes do corpo discente do PPGDIR, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de professores permanentes e representantes estudantis do referido Colegiado, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de professores permanentes, desprezados os dígitos da parte fracionária conforme especifica o §2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES;

§1º. Caberá ao Coordenador a presidência do Colegiado Acadêmico, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto, sem prejuízo das atribuições específicas eventualmente delegadas a este último.

§2º. Para efeitos de quorum às reuniões do PPGDIR, serão considerados apenas os professores permanentes e representantes estudantis eleitos.

§3º. O *quórum* mínimo para as reuniões do PPGDIR é metade dos docentes permanentes e representação estudantil mais um.

§4º. Todas as decisões do colegiado devem ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§5º. As reuniões virtuais ocorrerão do mesmo modo que as reuniões presenciais e terão a mesma validade.

Art. 5º. Os docentes do PPGDIR deverão satisfazer todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à sua manutenção estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES – CEPE/Ufes (Resolução 11/2010, Título V, Capítulo XI) e pelo presente Regimento.

Art. 6º. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGDIR.

Parágrafo Único: O processo eleitoral previsto no presente artigo seguirá o disposto nos artigos 215 a 218 do Regimento Geral da UFES.

Art 7º. Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador ou do

Adjunto exigem sempre a observância estrita ao presente Regimento, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFES, bem como às normas legais.

Art 8 °. Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria de seus membros;
- II. eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, a partir das chapas inscritas para a disputa e respeitando-se a proporcionalidade estabelecida na lei entre os votos dos docentes e dos alunos;
- III. pronunciar-se sobre qualquer proposta de alteração da grade curricular do PPGDIR, após parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, parecer cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros do Colegiado com a devida antecedência;
- IV. homologar as indicações de orientação encaminhadas pelo Coordenador;
- V. discutir e deliberar sobre o planejamento semestral ou anual do PPGDIR a partir de proposta do Coordenador;
- VI. pronunciar-se sobre todo pedido de credenciamento de professores para integrar o Programa, bem como sobre requerimento de desligamento ou suspensão temporária ou de alteração de categoria, formulado por docente que pertença aos quadros do PPGDIR;
- VII. apreciar ementa, objetivos, programa e bibliografia das disciplinas a serem ministradas pelos docentes do PPGDIR;
- VIII. deliberar sobre as indicações de professor orientador para os mestrandos e doutorandos, as quais deverão ser encaminhadas ao Colegiado pelo Coordenador do Programa;
- IX. decidir sobre pedido de substituição do orientador de dissertação ou de tese, tanto a requerimento do próprio professor quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em pedido dirigido à Coordenação;
- X. deliberar sobre a minuta de Edital do Exame de Seleção para ingresso no PPGDIR formulada pelo Coordenador;
- XI. deliberar sobre os resultados do Exame de Seleção de Ingresso no PPGDIR, bem como sobre o resultado do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou de Tese, procedendo à sua homologação, se for o caso;
- XII. examinar e decidir proposta dos professores orientadores sobre a indicação de um coorientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos;
- XIII. deliberar sobre as propostas de sugestão de nomes para compor as bancas examinadoras dos Exames de Seleção para Ingresso no

- Programa, de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;
- XIV. examinar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo próprio Colegiado Acadêmico;
 - XV. decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado (com exceção do orientador), sobre pedido de aproveitamento de créditos;
 - XVI. pronunciar-se sobre recursos impetrados contra o ato do PPGDIR, quando a matéria já foi analisada de acordo com o disposto neste Regimento;
 - XVII. deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo PPGDIR, a partir de proposta do Coordenador;
 - XVIII. aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFES;
 - XIX. decidir casos omissos e recursos contra atos da Coordenação do Programa;

§ 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário semestral ou anual aprovado pelo Colegiado Acadêmico, devendo ser divulgados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) o memorando de convocação com a respectiva pauta;

§ 2º. Em razão de urgência da matéria, para cumprimento de prazos fatais e para evitar perecimento de direitos, poderá o Coordenador proferir decisões sujeitas ao referendo do Colegiado Acadêmico, inserindo o assunto na pauta da reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO II – DOS COORDENADORES DO PROGRAMA

Art. 9º. O PPGDIR contará com um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos na forma estabelecida por este Regimento, os quais serão responsáveis pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do respectivo curso, bem como pela fiel execução das decisões do Colegiado Acadêmico e de todas as responsabilidades que lhe são atribuídas por este Regimento.

§ 1º. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 2º. O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10. O Coordenador do PPGDIR deverá pertencer ao seu corpo docente permanente e possuir reconhecida vivência no campo da pós-graduação.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões do Colegiado Acadêmico, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico em obediência ao que estabelece o presente Regimento;
- III. elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmicas e científicas do PPGDIR a fim de submetê-lo à deliberação do Colegiado Acadêmico;
- IV. elaborar e submeter o relatório anual de atividades ao Colegiado Acadêmico;
- V. representar o PPGDIR em todos os órgãos e instâncias da UFES, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento e também judicialmente;
- VI. propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico indicação de credenciamento de docente para ingresso no PPGDIR, na categoria de professor permanente, participante ou visitante;
- VII. encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das bancas examinadoras de Defesa de Dissertação e de Tese, de Qualificação e de Exame de Seleção para Ingresso no PPGDIR, previstas neste Regimento, bem como a ele submeter os resultados dos exames;
- VIII. constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o PPGDIR;
- IX. submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- X. encaminhar à Pró-reitoria de Graduação da UFES a documentação relativa a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do PPGDIR;
- XI. encaminhar ao Colegiado Acadêmico, para devida decisão, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e coorientador de dissertação ou de tese;
- XII. supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XIII. proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XIV. elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;

- XV. pronunciar-se perante o Colegiado Acadêmico, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador conforme disposto neste Regimento;
- XVI. submeter os pedidos de aproveitamento equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto neste Regimento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;
- XVII. autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no País;
- XVIII. autorizar que aluno de outro programa de pós-graduação devidamente credenciado, da UFES ou externo, curse disciplinas isoladas no PPGDIR;
- XIX. apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;
- XX. elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico a minuta do Edital de Seleção para ingresso no PPGDIR com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos, observando sempre o presente Regimento;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de suspensão, desligamento ou de alteração de categoria de docente integrante do PPGDIR;
- XXII. emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documentos em nome do PPGDIR;
- XXIII. homologar a escolha dos representantes discentes e a eles dar posse, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Regimento da UFES;
- XXIV. tomar as providências administrativas cabíveis para substituir os membros do corpo docente em eventuais impedimentos, de modo a evitar prejuízo acadêmico para os alunos;
- XXV. apreciar e decidir os pedidos de inscrição em disciplinas formulados por interessado em participar do PPGDIR como Aluno Especial;
- XXVI. apresentar na última reunião do ano a avaliação da produção acadêmica dos docentes do PPGDir;
- XXVII. Apresentar o relatório de autoavaliação do PPGDir.
- XXVIII. planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPG, articulados ao PDI da Ufes;
- XXIX. remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;
- XXX. fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- XXXI. encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- XXXII. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado.

Art. 12. O Coordenador Adjunto deve agir em estreita colaboração com o Coordenador, inteirando-se de todos os procedimentos administrativos em curso e substituindo este último, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do PPGDIR compreende um secretário administrativo, que é responsável pelo setor, e os demais funcionários técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do PPGDIR sob supervisão do Coordenador.

TÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 15. Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Processual - Área de concentração JUSTIÇA, PROCESSO E CONSTITUIÇÃO – são compostos por disciplinas de caráter obrigatório e optativo, bem como pelas seguintes atividades: Orientação de Mestrado e de Doutorado; Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado; Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado; Estágio de Docência Superior, Monitoria de Disciplina de Mestrado e Atividades Complementares.

Art. 16. Para efeito da composição e da execução curriculares baseadas no sistema de créditos fica estabelecido que 1 (um) crédito (unidade do currículo) corresponderá a 15 (quinze) horas, tanto em disciplinas quanto em atividades complementares.

Art. 17. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, a atribuição de créditos às atividades acadêmicas em disciplinas e às Atividades Complementares se dará da seguinte forma:

- I. em disciplinas (obrigatórias e optativas): 4 horas teóricas/semana ou 60 horas/semestre = 4 créditos;
- II. em Atividades Complementares conforme Tabela 2 do Anexo II.

CAPÍTULO II – DO SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 18. Entende-se por Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado a atividade obrigatória, realizada no decorrer do segundo ou terceiro semestre letivo, no mestrado, e no quinto ou sexto semestre letivo, no doutorado, consistindo em sessões de trabalho destinadas ao amadurecimento dos projetos de pesquisa dos alunos a partir de discussões coletivas envolvendo mestrandos, doutorandos, docentes do PPGDIR e de outros programas afins, convidados na qualidade de conferencistas e interlocutores do Seminário.

Art. 19. A operacionalização do Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado, a cargo do Coordenador ou de outro professor do Programa por ele indicado, se fará segundo os parâmetros que normalmente regem os simpósios e congressos acadêmicos.

Art. 20. Somente após o cumprimento do Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado, o aluno estará habilitado para se submeter ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único – A participação no Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado é de caráter obrigatório e contabiliza 01 (um) crédito em aulas práticas ou estudos independentes.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA SUPERIOR E DA MONITORIA

Art. 21. O estágio de docência superior constitui atividade obrigatória do doutorando, desenvolvida sob supervisão de seu orientador, em disciplina por este ministrada no curso de bacharelado em Direito da UFES, com duração mínima de:

- I. dois semestres letivos, para doutorandos bolsistas;
- II. um semestre letivo, para doutorandos não bolsistas e para doutorandos bolsistas que deixarem de perceber a bolsa.

§ 1º. São funções do doutorando em estágio de docência superior:

- I. acompanhar os estudantes do bacharelado em Direito matriculados na disciplina do orientador;
- II. atender os estudantes da disciplina para sanar dúvidas e discutir

- conteúdos;
- III. auxiliar o orientador na execução das atividades didático-pedagógicas da disciplina;
 - IV. ministrar aulas teóricas e práticas, sob supervisão e na presença do professor responsável pela disciplina;
 - V. planejar aulas;
 - VI. colaborar com o professor no aperfeiçoamento didático-pedagógico da disciplina;
 - VII. elaborar, sob orientação e revisão do professor responsável, exercícios de fixação;
 - VIII. realizar levantamento bibliográfico para a disciplina;
 - IX. pesquisar artigos científicos e decisões judiciais para subsidiar o material didático da disciplina;
 - X. participar de atividades de pesquisa relacionadas ao conteúdo ministrado;
 - XI. auxiliar o professor na orientação de trabalhos acadêmicos de graduação, quando compatível com a disciplina.

§ 2º. A atividade prevista no inciso IV do § 1º somente poderá ser realizada na presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º. O orientador do doutorando em estágio de docência superior deverá:

- I. propiciar ao doutorando experiência acadêmica compatível com a formação para a docência no ensino superior;
- II. acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades previstas neste artigo;
- III. assegurar que o estágio contribua para a articulação entre ensino e pesquisa;
- IV. promover a integração entre o doutorando, os estudantes da graduação e o conteúdo da disciplina.

§ 4º. O doutorando em estágio de docência superior não poderá, em hipótese alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino da disciplina em que atuar.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa, o estágio de docência superior poderá ser realizado sob a supervisão de professor diverso do orientador.

§ 6º. É obrigatória a frequência do doutorando às atividades da disciplina, não se considerando cumprido o estágio em caso de ausência superior a 25% da carga horária da disciplina.

§ 7º. O estágio de docência superior não caracteriza vínculo empregatício, não gera remuneração e não confere, por si só, direito a certificação de exercício profissional docente, sendo registrada, ao final, declaração de cumprimento da atividade com carga horária de 60 horas ou 4 créditos.

§ 8º. É vedado ao orientador exigir do doutorando em estágio de docência

superior o desempenho de atividades administrativas ou burocráticas estranhas às finalidades pedagógicas da disciplina.

§ 9º. Ao término do estágio de docência superior, o doutorando apresentará relatório das atividades desenvolvidas, a ser apreciado pelo professor responsável pela disciplina e encaminhado à Coordenação do Programa para registro no histórico escolar.

§ 10º. O doutorando que comprovar, por período superior a um ano, efetivo exercício de docência no ensino superior ficará dispensado do estágio de docência superior.

Art. 22. Considera-se monitoria de disciplina de mestrado a atividade de apoio exercida pelo mestrando junto ao seu orientador na organização da disciplina por este ministrada no PPGDir.

§ 1º. São funções do monitor de disciplina de mestrado:

- I. participar da organização do espaço físico e dos materiais da disciplina;
- II. colaborar na realização de eventos acadêmicos vinculados à disciplina;
- III. realizar levantamento bibliográfico no início do semestre letivo;
- IV. disponibilizar atendimento aos estudantes da disciplina para esclarecimento de dúvidas;
- V. pesquisar documentos judiciais e doutrinários para aprofundamento do conteúdo;
- VI. colaborar com o professor no aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- VII. expor, durante a aula, tema específico da matéria, desde que o professor esteja presente em sala de aula e intervenha quando necessário.

§ 2º. A exigência de monitoria de disciplina de mestrado é critério do orientador, observado o planejamento acadêmico do Programa.

§ 3º. A presença física do monitor nas aulas poderá ser exigida pelo professor, conforme a natureza da disciplina e as necessidades pedagógicas respectivas.

§ 4º. É vedado ao orientador exigir do monitor a substituição integral ou parcial do docente responsável pela disciplina, a correção de atividades avaliativas ou a realização de tarefas administrativas e burocráticas estranhas à finalidade da monitoria.

§ 5º. Ao final do semestre letivo, o monitor fará jus a declaração de exercício da monitoria, com carga horária de 60 horas ou 4 créditos, desde que o respectivo relatório final de atividades seja aprovado pelo orientador.

§ 6º. O excedente eventualmente cumprido na monitoria de disciplina de mestrado poderá, mediante previsão e validação pela Coordenação, ser aproveitado como atividade complementar, para fins de integralização curricular,

observada a matriz do curso.

§ 7º. O mestrando que eventualmente acompanhar de forma contínua o seu orientador nas disciplinas por ele ministradas na graduação poderá solicitar aproveitamento de crédito como atividade complementar, para fins de integralização curricular, observada a matriz do curso.

Art. 23. A tutoria em disciplina da graduação, regida pela Lei nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário Federal), é atividade não obrigatória e exclusiva do doutorando, não se vinculando ao PPGDir, dependendo de seleção no Departamento de Direito e de posterior aprovação pela Câmara Departamental de Direito e pelo Conselho Departamental do CCJE.

§ 1º. O doutorando que exercer tutoria em disciplina de graduação por pelo menos um semestre letivo ficará dispensado do estágio de docência superior, em igual período.

§ 2º. Para fortalecer a relação entre graduação e pós-graduação, a Coordenação do PPGDir poderá propor ao Departamento de Direito a oferta de disciplinas optativas a serem ministradas por doutorandos na condição de tutores.

§ 3º. A tutoria de que trata este artigo deverá observar as normas institucionais aplicáveis e será admitida apenas quando compatível com a formação acadêmica do doutorando e com o conteúdo da disciplina.

§ 4º. Eventual e subsidiariamente, os discentes do Mestrado poderão exercer tutoria em disciplina de graduação, regida pela Lei nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário Federal). Contudo, sua atuação não acarretará a possibilidade de dispensa da Monitoria regida pelo artigo 22.

Art. 24. A indicação da disciplina para fins de estágio de docência superior, monitoria de disciplina de mestrado ou tutoria em disciplina de graduação deverá ser compatível com a área de estudo desenvolvida pelo discente em sua dissertação ou tese, de modo a favorecer a articulação entre ensino e pesquisa e o intercâmbio entre a graduação e a pós-graduação.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 25. A integralização mínima e máxima dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Processual obedecerá aos seguintes prazos:

- I. integralização mínima: 2 (dois) semestres letivos ou 1(um) ano para o

- mestrado e 6 (seis) semestres letivos ou 3 (três) anos para o doutorado;
- II. integralização máxima: 4 (quatro) semestres letivos ou 2 (dois) anos para o mestrado e 8 (oito) semestres letivos ou 4 (quatro) anos para o doutorado, havendo a possibilidade de prorrogação do prazo máximo.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE E DA DEFESA

Art. 26. Os trabalhos finais, na forma de dissertação ou de tese formalizada de acordo com o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, serão elaborados e apresentados sob a responsabilidade de um orientador e, se for o caso, também de um coorientador, ambos devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico. A dissertação de mestrado deve ser concluída em, no máximo, 24 meses, e a tese de doutorado deve ser concluída em, no máximo, 48 meses.

Art. 27. A dissertação de mestrado consistirá num trabalho individual no qual se demonstre conhecimento bibliográfico e documental compatíveis com o objeto de estudo escolhido, hipóteses de trabalho exploradas de forma consistente e adequada clareza quanto aos problemas metodológicos implícitos ou explícitos, enquanto que a tese de doutorado consistirá em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de concentração do Programa.

§1º. A formatação das dissertações e teses deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) consolidadas nas obras Normalização de Trabalhos Científicos e Acadêmicos e Normalização de Referências NBR6023:2002, a saber:

- a) NBR 6023:2020 – [Versão 2 de 24.09.2020] - Informação e documentação – Referências - Elaboração;
- b) NBR 6024:2012 - Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento – Apresentação;
- c) NBR 6027:2013 – [Versão 2 de 24.09.2020] - Informação e documentação – Sumário – Apresentação;
- d) NBR 6034:2004 – Informação e documentação – Índice – Apresentação;
- e) NBR 10520:2002 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação (NBR's disponíveis na base de dados de acesso às Normas Técnicas da ABNT e Mercosul na página eletrônica da Biblioteca Central da UFES: <https://bibliotecas-digitais.ufes.br/>);

f) IBGE: normas de apresentação tabular (3ª Edição, Rio de Janeiro, 1993 – disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23907.pdf>.)

§2º. A única exceção às regras da normalização de formatação aplicada às dissertações e teses do PPGDIR constitui:

a) nas notas de rodapé, não se permite o uso de expressões latinas expostas no item 4.4.4 do livro de Normalização e apresentação dos trabalhos científicos e acadêmicos, apenas o uso do “Apud=citado por”.

b) na primeira citação de uma obra em nota de rodapé, a referência deve ser completa: autor, título, local, editora, data de publicação, indicação de que se tirou a citação, se for o caso. Nas subseqüentes citações da obra já referenciada, deve-se citar apenas sobrenome do autor, título da obra, ano e a localização da parte citada (página, por exemplo).

Art. 28. A Banca Examinadora será composta da seguinte maneira:

§ 1º. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por até 5(cinco) membros, da maneira como se segue: o orientador; 2 ou 3 (dois ou três) titulares, e pelo menos um deverá obrigatoriamente ser membro do corpo de docentes do PPGDIR, um ser externo aos quadros da UFES e 1 (um) ser suplente,todos portadores do título de Doutor ou equivalente;

§ 2º. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será composta por até 7 (cinco) membros doutores, da maneira como segue: o orientador e 4 (quatro) titulares, dos quais 2 (dois) externos à UFES e 2 (dois) internos, não entrando na contagem o eventual co-orientador, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) dos membros externos e 1 (um) dos membros internos).

§ 3º. O membro externo deve preferencialmente estar vinculado a algum programa de pós - graduação strictu sensu no ano em que ocorrer a defesa, sendo que na banca de doutorado pelo menos 1 (um) tem de estar vinculado a um PPG.

§ 4º. A composição da banca assim definida será proposta pelo orientador ao Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 5º. Nas bancas cuja presidência seja exercida por docente do sexo masculino, os demais componentes a que se refere o § 1º deverão contar, preferencialmente, com pelo menos uma docente do sexo feminino.

Art. 29. O Colegiado Acadêmico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de depósito da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado para aprovar a Banca Examinadora.

Art. 30. Entende-se por PESQUISA ORIENTADA a atividade obrigatória, realizada pelo professor orientador a partir do ingresso do mestrando ou do

doutorando no PPGDIR, que consiste na orientação do trabalho de pesquisa do aluno, destinadas ao amadurecimento dos projetos e atividades de pesquisa a partir de discussões entre mestrando ou doutorando e orientador ou debates coletivos envolvendo mestrandos, doutorandos, docentes do PPGDIR e de outros programas afins, convidados na qualidade de conferencistas e interlocutores.

Art. 31. Cumpridos os créditos obrigatórios, o aluno deverá realizar o depósito da dissertação ou tese respeitando os prazos previstos neste Regimento.

§ 1º. Os alunos deverão fazer o depósito da versão final de suas dissertações ou teses em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§2º. O prazo máximo para a defesa é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 32. A Banca Examinadora será proposta ao Colegiado do PPGDIR que autorizará a defesa do trabalho.

§ 1º. A data, o local e os nomes dos examinadores deverão ser públicos e será permitida a entrada de qualquer pessoa no recinto desde que haja acomodação para todos.

§ 2º. Caso não haja lugares para todos os presentes, permanecerão no recinto todos que chegaram primeiro e ocuparam os lugares vagos. Os demais não serão convidados a se retirar.

§ 3º. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 4º. Os conceitos a serem atribuídos às dissertações serão de:

- I. aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.
- II. reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

§ 5º. Após reunião secreta para avaliação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Banca Examinadora elaborará e subscreverá a ata da defesa, lendo-a para os presentes à sessão pública.

Art. 33. Uma cópia da versão final impressa e outra eletrônica da dissertação de mestrado ou tese de doutorado defendida deverão ser encaminhadas pelo Coordenador à Biblioteca Central da UFES até, no máximo, 06 (seis) meses após

a defesa.

Parágrafo único - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Para realizar o Exame de Qualificação, os alunos do PPGDIR devem no ato da matrícula no quarto e último período do curso de mestrado e no sexto e último período do curso de doutorado requerer ao Coordenador a realização do seu Exame de Qualificação, que consistirá em arguição pública do material preliminar composto por dois capítulos da dissertação ou tese, plano de redação dos demais capítulos e levantamento bibliográfico. O material assim apresentado será avaliado por Banca Examinadora composta por até 4 (quatro) membros, da maneira como se segue: o orientador; 2 ou 3 (dois ou três) titulares, sendo pelo menos um deles pertencente aos quadros do PPGDIR; e 1(um) suplente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º. A composição da Banca de Qualificação, a data e o local do exame serão indicados pelo orientador e autorizados pelo Coordenador.

§ 2º. As sessões de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 3º. A Banca de Qualificação, independente dos membros que vierem a integrá-la, não deverá gerar ônus para o Programa.

§ 4º. O exemplar da dissertação ou da tese deverá ser enviado pelo aluno à Secretaria obrigatoriamente em meio digital (PDF), nos termos da Port. ME n. 360/2022, para posterior envio aos membros da Banca, não sendo permitidas alterações no texto após o depósito da qualificação.

§ 5º. O aluno deverá ter cumprido com aprovação a disciplina obrigatória e, pelo menos, quatro disciplinas optativas no mestrado, e seis disciplinas optativas no doutorado.

Art. 35. Tanto o aluno como os arguidores disporão de 20 (vinte) minutos para fazer suas considerações, facultando ao orientador exercer ou não o seu direito de arguição.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE E DO COORIENTADOR

Art. 36. O orientador acadêmico de dissertação e de tese é o docente portador do título de Doutor ou equivalente responsável pelo acompanhamento e orientação de estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no PPGDIR até a defesa da respectiva dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 37. Será admitido 1 (um) coorientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por dissertação ou tese quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique.

§ 1º. A solicitação de um coorientador será feita pelo orientador ao Coordenador, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;

§ 2º. Quando o coorientador proposto não pertencer aos quadros do PPGDIR, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para exercer as tarefas de coorientação;

Art. 38. O pedido de coorientação é específico e destinado a um único aluno, não implicando assim que um coorientador externo ao PPGDIR seja credenciado em caráter permanente apenas por meio do exercício de coorientação.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA(INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)

Art. 39. Podem candidatar-se ao curso de Mestrado do PPGDIR os graduados diplomados em Direito, cujos diplomas tenham sido emitidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, bem como os graduados em direito por universidades estrangeiras desde que o referido diploma tenha sido devidamente reconhecido por uma IES brasileira nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único. Será aceita a inscrição de candidato graduando em direito,

desde que até a data da matrícula já tenha colado grau. Caso o candidato não apresente na Secretaria do Programa, na data estipulada para matrícula, certidão de colação de grau ou diploma, sua inscrição será cancelada e não será admitido ao processo de seleção, perdendo os valores pagos.

Art. 40. Podem candidatar-se ao curso de Doutorado do PPGDIR os graduados e mestres em direito formados em PPG's reconhecidos pela CAPES, bem como os graduados e mestres em direito formados por universidades estrangeiras e cujos diplomas tenham sido reconhecidos por uma IES brasileira.

Parágrafo Único. Será aceita a inscrição de candidato que até aquele ato tenha defendido a dissertação e sido aprovado, ficando condicionada a matrícula à prova do diploma ou do requerimento de emissão do diploma.

Art. 41. A inscrição em processo seletivo será online, devendo o candidato efetuar pagamento de taxa de inscrição, e inserir comprovante de pagamento ou comprovante de isenção emitido pelo PPGDIR, juntamente com cópia frente e verso de documento oficial com foto, comprometendo-se a apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula, caso seja aprovado no processo seletivo:

- I. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;
- II. Fotocópia do diploma de graduação (frente e verso) ou da declaração de colação de grau, para o mestrado, e fotocópia do diploma de mestrado (frente e verso) ou do diploma ou requerimento de emissão do diploma, para a doutorado;
- III. Fotocópia do histórico final da graduação, para o mestrado, ou fotocópia do histórico final do mestrado, para o doutorado;
- IV. Fotocópia da carteira de identidade;
- V. Fotocópia do CPF (caso não conste na carteira de identidade);
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- VIII. 1 (uma) foto 3X4 recente.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas cópias simples na matrícula, desde que o candidato apresente o original do documento para conferência da Secretaria, que lançará carimbo de "confere com o original".

Art. 42. Nas fases seguintes, deverão ser atendidas as seguintes formalidades:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. plano de pesquisa em uma das linhas do PPGDIR, conforme edital;
- III. apresentação de certificado de proficiência em uma língua estrangeira, para o mestrado, e em duas línguas estrangeiras, para o doutorado, conforme edital;

IV. indicação da linha de pesquisa e do orientador pretendido pelo candidato.
(texto do inc. IV decidido na reunião do CA do dia 31.03.2023).

Art. 43. O Coordenador tornará público Edital de abertura de inscrições para a seleção ao Curso com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do período de inscrição, que será de no mínimo 15 (quinze) dias. Do referido Edital deverão constar as exigências previstas neste Regimento, além de outras que venham a ser julgadas necessárias, bem como o número de vagas disponíveis, os orientadores, a natureza das provas com sua bibliografia, cronograma do processo de seleção e grau mínimo para aprovação em cada fase.

Art. 44. Caso não haja o conselho decidido, a seleção dos candidatos será realizada por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre docentes do PPGDIR, a qual atuará em todo o processo seletivo;

§ 1º. A escolha dos membros da banca deverá ser realizada em reunião do PPGDIR na qual o escolhido esteja presente.

§ 2º. Será escolhido um suplente que atuará no processo seletivo caso algum membro titular se encontre impedido de fazer parte da banca.

§ 3º. Aos membros efetivos da banca aplicam-se as regras de suspeição e impedimento previstas nos arts 18 e seguintes da Lei 9.784/99.

§ 4º. Caberá aos membros efetivos da banca a elaboração das questões das provas e a sua correção.

Art. 45. A correção da prova de idiomas, caso seja aplicada pelo PPGDIR, poderá ficar a cargo de um consultor específico oriundo da área de Letras e portador de título de Doutor ou equivalente em todos os casos em que o Colegiado Acadêmico julgar conveniente.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência reconhecidos caso a prova não seja aplicada pelo PPGDIR, conforme regras definidas em edital.

Art. 46. A seleção obedecerá às regras e procedimentos estabelecidos no respectivo Edital.

Art. 47. Entre as regras e procedimentos a serem estabelecidos no Edital constará a política de ações afirmativas adotadas pelo CEPE na Res. n. 80/2024.

Art. 48. O Professor Orientador poderá manter até 06 (seis) orientandos simultaneamente, no Mestrado, e até 4 (quatro) orientandos simultaneamente, no doutorado, situação que deve ser por ele observada na seleção acima descrita. (texto do caput decidido na reunião do CA de 31.03.2023 – ver art. 84).

§ 1º. Os professores colaboradores e visitantes deverão oferecer no máximo 01(uma) vaga de orientação a cada ano.

§ 2º. O Coordenador deverá elaborar e divulgar o resultado final com a lista dos aprovados, com o nome dos candidatos aproveitados e os respectivos orientadores, não cabendo recurso do resultado final da seleção, salvo demonstrado erro material.

§ 3º. O resultado da seleção não valerá para o ingresso no Programa em anos seguintes.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 49. Terão direito à matrícula inicial os candidatos aprovados na seleção e devidamente classificados conforme o limite de vagas constante do Edital de Seleção.

§ 1º. O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu Professor Orientador, membro do corpo docente do PPGDir.

§ 2º. São necessários os seguintes documentos para a matrícula:

- I. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;
- II. Fotocópia do diploma de graduação (frente e verso) ou da declaração de colação de grau, para o mestrado, ou (e) fotocópia do diploma de mestrado (frente e verso) ou do requerimento de emissão do diploma), para o doutorado;
- III. Fotocópia do histórico final da graduação, para o mestrado, ou fotocópia do histórico final do mestrado, para o doutorado;
- IV. Fotocópia da carteira de identidade;
- V. Fotocópia do CPF (caso não conste na carteira de identidade);
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- VIII. 1 (uma) foto 3X4 recente;

§ 3º. Os documentos não precisam ser autenticados em cartório desde que o aluno apresente os originais para conferência. Os diplomas de graduação e de mestrado obtidos no exterior somente serão aceitos se estiverem convalidados por IES brasileira devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Em hipótese alguma serão aceitas matrículas em desacordo com as exigências documentais previstas no parágrafo anterior. A omissão de informações ou documentos obrigatórios pelo aluno resultará no imediato indeferimento de sua matrícula e desligamento do Programa.

Art. 50. O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelo artigo 23, mesmo para aqueles que já tenham cumprido todos os créditos, Seminário de Pesquisa, Exame de Qualificação e as atividades complementares;

§ 1º. Será indeferido o pedido de matrícula do aluno que já tiver ultrapassado o prazo para integralização dos créditos;

§ 2º. A ultrapassagem do prazo implica em desligamento do Programa.

Art. 51. A efetivação da matrícula se dará junto à Secretaria e dependerá do preenchimento de formulários específicos;

§ 1º. Para a realização da matrícula semestral no mestrado, o aluno deverá ainda cumprir as seguintes exigências:

- I. Matrícula no 2º período do curso – entrega do projeto de dissertação reelaborado e com o DE ACORDO do orientador com vistas à realização do Seminário de Pesquisa de Mestrado;
- II. Matrícula no 3º período do curso – entrega de um capítulo acompanhado do formulário próprio assinado pelo orientador;
- III. Matrícula no 4º período do curso – entrega do Relatório de Qualificação de dissertação com o DE ACORDO do orientador;

§ 2º - Para a realização da matrícula semestral no doutorado, o aluno deverá ainda cumprir as seguintes exigências:

- I. Matrícula no 3º período do curso – entrega do projeto de tese reelaborado e com o DE ACORDO do orientador com vistas à realização do Seminário de Pesquisa de Mestrado;
- II. Matrícula no 4º período do curso – entrega de um capítulo acompanhado do formulário próprio assinado pelo orientador
- III. Matrícula no 6º período do curso – entrega do Relatório de Qualificação de Tese com o DE ACORDO do orientador;

§ 3º. Satisfeito o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo PPGDIR, o (a) aluno (a) deverá se inscrever na disciplina Orientação de Mestrado ou de Doutorado até a defesa da dissertação ou da tese, respectivamente, podendo o professor orientador, a bem do aprimoramento da dissertação ou tese, determinar a inscrição de seu(sua) orientando(a) em outra disciplina que indicar.

Art. 52. Decorridos 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, serão aceitos, por tempo determinado e conforme o calendário estabelecido pelo PPGDIR, os pedidos de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas solicitadas pelo aluno quando da realização da matrícula;

§ 1º. A inclusão de disciplinas após a matrícula dependerá sempre do limite de

vagas disponível em cada turma;

§ 2º. O aluno que desejar incluir alguma disciplina após a matrícula deverá acompanhá-la desde o início do semestre letivo, solicitando ao professor o registro provisório do seu nome na pauta até o momento em que a sua situação seja regularizada, conforme o caput deste artigo.

§ 3º. O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial importará na sua não inclusão no Histórico Escolar do estudante.

Art. 53. Por critério de reciprocidade, o PPGDir aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFES ou de entidades congêneres devidamente credenciados.

§ 1º. A inscrição do aluno de outros cursos de pós-graduação definida no caput deste artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, para a qual serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

§ 2º. A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros programas deverá ser feita dentro dos prazos ordinários.

Art. 54. Serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I. para licença gestante/adotante, no prazo e nas condições previstos nos arts. 44 a 46 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;
- II. para licença para tratamento de saúde, no prazo e nas condições previstos no art. 48 do RGPG/UFES;
- III. para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa, no prazo e nas condições previstos no art. 49 do RGPG/UFES;
- IV. por motivo de força maior, devidamente atestado, pelo período máximo de 4 (quatro) meses.

§ 1º. O pedido de afastamento de que trata o inc. IV deverá ser apresentado ao Coordenador pelo orientador acompanhado de documentação comprobatória na qual sejam descritas as razões pelas quais o aluno deve interromper seu curso de pós-graduação e por quanto tempo;

§ 2º. É de competência do Colegiado a concessão dos afastamentos acima mencionados, com exceção daquele previsto no inc. II, que compete ao Coordenador, após manifestação da Junta Médico-Pericial da UFES.

§ 3º. Com exceção da hipótese versada no inc. III, o período de prorrogação não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no PPGDIR. Art. 52. Por critério de reciprocidade, o PPGDIR aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFES ou de entidades congêneres devidamente credenciados.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 55. Os alunos de Mestrado e de Doutorado poderão aproveitar créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGDir/UFES e em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, desde que em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão aproveitados créditos de disciplinas cursadas integralmente em regime presencial, vedado o aproveitamento de disciplinas cursadas em formato remoto ou híbrido, ainda que oferecidas por programa reconhecido.

§ 2º O pedido de aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em programas de pós-graduação externos à UFES dependerá da equivalência de conteúdo, carga horária e nível acadêmico da disciplina, a ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do programa.

§ 3º A carga horária da disciplina deverá ser equivalente a do PPGDir/UFES, qual seja 60 (sessenta) horas por disciplina.

§ 4º Os doutorandos não poderão aproveitar créditos de disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado realizado no Programa de Pós-graduação em Direito Processual da UFES.

§ 5º O requerimento de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PPGDir deverá ser instruído com o histórico de pós-graduação do estudante.

§ 6º O requerimento de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação externos à UFES deverá ser instruído com o histórico, as ementas (o nome e a titulação do professor responsável, carga horária, conteúdo programático e bibliografia) e a ata de defesa da dissertação de mestrado (se houver).

§ 7º Para fins de aproveitamento, deverão ser observados os seguintes limites máximos no curso de origem:

- I.no mestrado, no máximo 2 (duas) disciplinas;
- II.no doutorado, no máximo 4 (quatro) disciplinas.

§ 8º Não haverá aproveitamento de créditos relativos às atividades de orientação de mestrado e doutorado, seminários, estágios e demais atividades que não se caracterizem como disciplina.

Art. 56. Para fins de aprovação do pedido de aproveitamento, deverão ser observados os seguintes limites:

§ 1º As disciplinas cursadas no Mestrado somente serão admitidas como

aproveitamento de créditos no Doutorado quando a data da matrícula no programa atual for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da defesa da dissertação de Mestrado.

§ 2º O Mestrando que já cursou disciplinas como aluno especial poderá solicitar o aproveitamento de créditos desde que o período decorrido entre a data de matrícula como aluno especial e a data de matrícula como aluno regular não seja superior a dois (2) anos.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 57. A avaliação do desempenho acadêmico compreende a verificação de três elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o cumprimento da carga horária em atividades como Seminário de Pesquisa, Orientação de Mestrado e Doutorado, Atividades Complementares, aprovação do Relatório de Qualificação de Mestrado ou Doutorado e o aproveitamento acadêmico na defesa de dissertação ou tese.

Art. 58. O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma prova escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. O grau mínimo para aprovação será igual ou superior a 6,0 (seis), não havendo sistema de prova final, cumulativamente com a presença em no mínimo 85% das aulas lecionadas.

Art. 59. O aproveitamento acadêmico na disciplina Estágio Docente será avaliado por meio da atribuição do conceito APROVADO ou REPROVADO pelo professor da atividade.

Art. 60. O aproveitamento acadêmico em defesa de dissertação ou tese seguirá o que se encontra disposto neste Regimento.

Art. 61. No Histórico Escolar do aluno deverão estar devidamente identificadas as disciplinas correspondentes aos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação com o conceito APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, sem a nota obtida.

Art. 62. A atribuição de grau ou conceito prevista neste Regimento compete privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas; presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios; qualidade do trabalho final da disciplina,

desempenho na prova escrita.

CAPÍTULO V – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 63. Ao graduado de qualquer área, no caso do mestrado, e ao mestre em direito, no caso do doutorado, é permitida, a critério do Colegiado Acadêmico, a inscrição em disciplinas eletivas ou obrigatórias do PPGDIR na condição de Aluno Especial.

Art. 64. O Aluno Especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, no programa da disciplina em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um certificado expedido pelo Coordenador.

Art. 65. O Aluno Especial que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos, e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 66. Depois de matriculado regularmente no PPGDIR, o referido aluno poderá aproveitar os créditos cursados na qualidade de Aluno Especial, desde que o prazo decorrido entre a obtenção dos mesmos e o ingresso no PPGDIR não seja superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para este aluno, o prazo de integralização passa a correr da data do seu ingresso no Programa como Aluno Especial.

Art. 67. O Coordenador do Programa deverá prever, em cada disciplina oferecida pelo PPGDIR ao longo do semestre, um número específico de vagas destinadas aos Alunos Especiais a fim de atender a essa demanda particular e ao mesmo tempo não prejudicar os alunos regularmente matriculados.

Art. 68. O prazo de inscrição, de cancelamento e de inclusão de disciplinas para o Aluno Especial será o mesmo do calendário acadêmico dos alunos regulares do Programa.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 69. O desligamento do PPGDIR ocorrerá por:

- I. conclusão do curso de Mestrado;
- II. não observância dos prazos de matrícula semestral do calendário

- acadêmico do PPGDIR;
- III. não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
 - IV. reprovação em disciplina obrigatória ou em mais de uma disciplina optativa;
 - V. reprovação na defesa de qualificação;
 - VI. solicitação própria;
 - VII. desligamento do aluno da UFES;
 - VIII. reprovação na defesa de dissertação;
 - IX. plágio;
 - X. má conduta científica;
 - XI. insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou atividades.

§ 1º Com exceção das hipóteses previstas nos incs. I e VI, o procedimento poderá ser iniciado a pedido do orientador ou da coordenação, notificando-se o/a aluno/a para apresentar Defesa em 10 (dez) dias, observada a sequência de atos versada nos parágrafos do art. 43 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 2º Havendo reprovação na disciplina obrigatória, a Secretaria informará o fato ao professor orientador, no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação dos resultados, para que este se manifeste sobre a pertinência ou não do desligamento, submetendo então o caso à Coordenação para inclusão em pauta do Colegiado, que decidirá a respeito.

§ 3º A má conduta acadêmica se configura:

- a) por violação do dever de urbanidade com os demais alunos, os servidores e os professores;
- b) por agressão a qualquer um dos bens tutelados nas alíneas do caput do art. 263 do RGUFES; e/ou
- c) por conduta contrária aos objetivos do Programa (art. 63 do RGUFES c/c o art. 1º do RIPPgDir).

§ 4º A insuficiência de desempenho acadêmico se configura quando o aluno:

- a) alcançar média (por semestre) superior à mínima (6,0), mas inferior a 8,0 (oito), nas disciplinas em que se matricular;
- b) cancelar a matrícula de duas disciplinas, no mesmo semestre ou em semestres distintos;
- c) alcançar em dois semestres menos de 10 (dez) créditos;
- d) deixar de cumprir a exigência de participação em eventos de que trata o § 2º do art. 90.

e) deixar de elaborar e apresentar artigos para publicação (art. 90, §§ 3º e 4º).

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 70. Tanto ao candidato a ingresso no PPGDIR quanto ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito de recurso da avaliação efetuada pela Banca de Seleção, de Defesa de dissertação ou tese ou por qualquer professor responsável por disciplina, Estágio de Docência Superior ou atividade correlata.

§ 1º. Feita a divulgação da lista dos aprovados, o recorrente disporá de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar por escrito à Banca Examinadora revisão de nota, a qual deliberará sobre a matéria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 71. Na condição de matriculado no PPGDIR, o aluno terá igualmente 48 (quarenta e oito) horas para recorrer, por escrito, ao Coordenador, das notas finais obtidas em disciplina, defesa de dissertação ou tese ou na seleção para concessão de bolsas;

§ 1º. Recebido o recurso, o Coordenador anexará ao processo a documentação pertinente e designará uma Comissão formada por 3 (três) professores integrantes do PPGDIR para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar sobre a matéria, ouvidas as partes discordantes;

§ 2º. O Colegiado Acadêmico se pronunciará sobre o resultado da Comissão em prazo compatível com o calendário do PPGDIR.

Art. 72. Após a deliberação do Colegiado Acadêmico acerca dos recursos a ele apresentados, é facultado ao aluno recorrer às demais instâncias superiores.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I – DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 73. O corpo docente do PPGDIR compreende as seguintes categorias:

- I. Docente Permanente é o docente que atua preponderantemente no PPGDIR, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Serão considerados docentes permanentes os docentes portadores de título de doutor ou equivalente

no Brasil ou no exterior com convalidação em instituição de ensino superior brasileira, com vínculo formal com a UFES e, excepcionalmente, com instituições associadas à UFES.

- II. Docente Colaborador é aquele que, sendo portador do título de Doutor ou equivalente e mantendo vínculo ou acordo firmado com a UFES, contribui para o PPGDIR de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e desenvolvendo ou colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenha uma carga intensa e permanente de atividades no PPGDIR.
- III. Docente visitante é aquele que, sendo portador de título de Doutor ou equivalente e mantendo vínculo funcional-administrativo com outras instituições, reside em outro estado que não o Espírito Santo e se encontra à disposição do PPGDIR para ministrar disciplinas por um tempo determinado e desenvolver ou colaborar em projetos de pesquisa, contratado nos termos da Lei 8.745 de dezembro de 1993 ou contemplado com bolsa.

Art. 74. Aos docentes do PPGDIR é exigida atividade, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 75. Todo e qualquer pedido de credenciamento no PPGDIR deverá ser apresentado em virtude de edital, cuja seleção será realizada por comissão escolhida pelo Colegiado Acadêmico, que também homologará o resultado.

Parágrafo Único - Para se credenciar no Programa como membro permanente, o professor deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ministrar uma disciplina no PPGDIR a cada dois anos;
- b) apresentar produção científica no último quadriênio compatível com as exigências do comitê de área da Capes;
- c) integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

- d) Ter pesquisa em andamento cadastrada no Currículo Lattes e no Portal da Pós-Graduação da PRPPG;
- e) Ter produção mínima compatível com a avaliação docente da área de Direito que classifique como “boa” o item produção intelectual do PPGDIR.

CAPÍTULO III – DO RECREDECIMENTO DE DOCENTES

Art. 76. O recredecimento inclui tanto a mudança de categoria, de colaborador para permanente, quanto o cumprimento das exigências de produtividade dos docentes permanentes dentro de cada quadriênio.

Art. 77. No recredecimento por mudança de categoria, o docente colaborador deverá se submeter a avaliação anual de desempenho e produtividade, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Único. Cumpridas as diretrizes da área de avaliação, aprovadas pelo CA, o docente terá direito à mudança de categoria, após homologação por aquele órgão.

Art. 78. No recredecimento por produtividade, o docente permanente deverá demonstrar até o fim do último ano do quadriênio que sua produção docente atende ao mínimo exigido pelas diretrizes da área de avaliação da Capes, sob pena de descredenciamento, a critério do CA.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDECIMENTO DE DOCENTES

Art. 79. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer:

- I. quando o docente colaborador não atender às exigências do art. 77;
- II. quando o docente permanente não atender às exigências do art. 78;
- III. por iniciativa do docente.

§ 1º As hipóteses de descredenciamento previstas nos incs. I e II estão sujeitas a decisão do CA, por maioria absoluta do total de seus membros.

§ 2º Em qualquer uma das hipóteses de descredenciamento, as orientações em

andamento deverão ser redistribuídas aos demais docentes, por decisão do CA.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 80. Todos os docentes do PPGDIR que exerçam atividades de orientação possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das linhas de pesquisa, devendo zelar para que as dissertações e teses sob sua supervisão resultem sempre de um trabalho de equipe e se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do Mestrado e do Doutorado e para a linha de pesquisa na qual estejam credenciados.

Art. 81. Os docentes do PPGDIR devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos e estágios, orientar estudos e projetos de pesquisa para elaboração de dissertações e teses, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação e possuírem projeto de pesquisa em andamento relacionado à área de concentração do Programa na Plataforma Lattes e no Portal da Pós-Graduação da PRPPG.

Art. 82. Os docentes que integram o PPGDIR deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante os coordenadores.

Art. 83. Constitui obrigação de todos os docentes integrantes do PPGDIR, independentemente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitados pelo Coordenador.

Art. 84. No cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, será considerado o tempo dedicado à orientação de dissertação e tese, numa base de 02 (duas) horas-aula semanais por orientando de mestrado/doutorado, até o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Art. 85. Os professores permanentes e participantes do PPGDIR deverão assumir concomitantemente atividades didáticas de graduação.

Art. 86. Os demais direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o PPGDIR são aqueles estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

Art. 87. Em tudo o mais, os direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o PPGDIR são regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Geral Pós-graduação da UFES e pela legislação federal

pertinente.

Art. 88. Na última reunião do ano, a coordenação apresentará o resultado da produção docente, considerando a "Produtividade Acadêmica" e recomendará o descredenciamento ou suspensão de orientação de dissertações o docente que não cumprir os parâmetros mínimos de produção.

TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 89. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no PPGDIR.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 90. Os membros do corpo discente do PPGDIR, além do direito a se fazerem representar no Colegiado Acadêmico, regem-se, quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e o Regulamento Geral Da Pós-graduação da UFES.

§ 1º Por ocasião de ingresso no PPGDIR, o aluno deverá tomar ciência do presente Regimento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

§ 2º A participação em eventos organizados pelo Programa é obrigatória para os mestrandos e os doutorandos, ficando sujeitos a desligamento os discentes que não houverem participado de pelo menos 80% deles ao longo da vigência de sua matrícula.

§ 3º A cada ciclo anual, a contar da data da matrícula, deverão os mestrandos e doutorandos elaborar pelo menos um artigo para publicação em coautoria com seus orientadores em revistas de estrato qualis A, cabendo-lhes formatar o texto de acordo com as exigências de cada meio de difusão.

§ 4º A obrigação prevista no parágrafo anterior diz respeito à submissão dos artigos aos periódicos, e não à sua efetiva publicação.

§ 5º A pontuação de que trata a Tabela 2 do Anexo II somente será atribuída aos artigos efetivamente publicados.

§ 6º Vencido o ciclo anual de que trata o § 3º sem resposta da revista ou com resposta negativa, poderá o mestrando ou doutorando encaminhar o artigo para publicação em outros meios de difusão, desde que autorizado pelo orientador.

§ 7º Os artigos publicados após a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado serão contabilizados como de produção de egressos.

Art. 91. No mestrado os alunos terão de se matricular e cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias, comuns também ao doutorado, e 3 (três) disciplinas optativas, enquanto que no doutorado terão de se matricular e cursar 3 (três) disciplinas obrigatórias e 5 (cinco) optativas.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 92. O corpo discente far-se-á representar no Colegiado Acadêmico por meio de um número de representantes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de professores permanentes e representantes estudantis do referido Colegiado, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de professores permanentes, desprezados os dígitos da parte fracionária conforme especifica o §2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES.

Parágrafo único. Para tudo o que diga respeito à eleição dos representantes estudantis no Colegiado Acadêmico, deverão ser consultados o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, a legislação federal, o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e o Regimento do PPGDIR.

CAPÍTULO IV - DA ACUMULAÇÃO DE BOLSA COM RENDA DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO POSTERIOR

(vide Portaria Normativa PRPPG n. 10/2023 e Portaria CAPES n. 133/2023)

Art. 93. A acumulação de bolsa de estudos com renda de emprego, cargo ou função posteriormente obtida é regida pela Portaria CAPES n. 133/2023 e pela Portaria Normativa PRPPG n. 10/2023.

TÍTULO VII – DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 94. Dentro do prazo estabelecido no presente Regimento, o aluno do PPGDIR deverá apresentar dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Direito Processual ou tese para habilitar-se ao grau de Doutor em Direito Processual, mencionando-se a área de concentração.

Art. 95. O depósito da dissertação ou da tese deverá ser acompanhado de requerimento por escrito do orientador acerca da composição de Banca Examinadora, com a sugestão dos seus respectivos integrantes.

Art. 96. O candidato deverá satisfazer às seguintes condições preliminares:

- I. no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas no mestrado (300 horas) e no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas no doutorado (480 horas), de acordo com a grade de disciplinas de sua linha de pesquisa;
- II. no mínimo 4 créditos (60 horas) em Orientação de Mestrado ou Doutorado;
- III. no mínimo 7 créditos (105 horas) em Atividades Complementares;
- IV. cumprir Estágio de Docência Superior Obrigatório (mestrado) ou a Monitoria de Disciplina de Mestrado (doutorado), com 4 créditos cada (60 horas):
 - a. para mestrandos e doutorandos bolsistas, por pelo menos 2 (dois) semestres, com 8 créditos (120:00 hrs.);
 - b. para mestrandos e doutorandos não bolsistas e para mestrandos e doutorandos bolsistas que deixaram de perceber a bolsa, por pelo menos 1 (um) semestre;
- V. 1 crédito (15:00 hrs.) pelo Seminário de Pesquisa;
- VI. 1 crédito (15:00 hrs.) pela Qualificação da dissertação ou tese;
- VII. preencher eletronicamente requerimento e depositar a Dissertação ou a Tese em formulário disponível no site do PPGDIR, dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data;
- VIII. apresentar exemplares impressos da Dissertação ou Tese, em capa simples e espiral, para cada membro da banca caso seja solicitado, pois o PPGDIR enviará a versão eletrônica.

§ 1º. No máximo 30 (trinta) dias após a defesa, o aluno deverá apresentar 1 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação ou tese, encadernado em capa dura (cor grená) e com o título e autor gravados na capa e na lombada, 1 (um) exemplar eletrônico, contendo na redação final os reparos e sugestões da Banca Examinadora, tanto de forma quanto de conteúdo e com a folha de aprovação com as assinaturas dos membros da banca.

§ 2º. Enquanto não se cumprir o disposto no parágrafo acima, o Coordenador não solicitará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a concessão do grau

de Mestre ou de Doutor ao candidato e nem fornecerá cópia da ata ou emitirá declaração atestando que o aluno tem o grau de Mestre ou de Doutor pelo PPGDIR.

§ 3º. O texto não poderá ser alterado após o depósito. A Secretaria do PPGDIR, após verificação do texto em sistemas antiplágio, o encaminhará eletronicamente para cada membro da banca examinadora.

Art. 97. O grau de Mestre ou de Doutor em Direito Processual será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese, respectivamente, for aprovada por Banca Examinadora, conforme previsto neste Regimento, e que tenha cumprido os deveres constantes do artigo anterior.

Art. 98. O candidato aprovado em sessão pública de defesa de dissertação ou de tese que cumprir os deveres do art. 85 estará habilitado a solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o grau de Mestre ou de Doutor em Direito Processual conferido pelo Reitor.

Art. 99. O candidato reprovado não terá direito a certificado de Especialista.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, após aprovação pelo CA.

Art. 101. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 102. O novo modelo para cumprimento de créditos, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGDIR/UFES na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022, não será aplicado, como regra geral, aos discentes que ingressaram no Mestrado anteriormente à sua aprovação.

§ 1º. Excepcionalmente, a Coordenação do Programa poderá autorizar, ouvido o Professor Orientador, a sua aplicação a mestrando já integrado ao Programa que manifestar o seu interesse em aderir a ele em sua integralidade, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria do Mestrado até 90 (noventa) dias antes do prazo final para depósito da sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º. Não será admitida, na hipótese aventada no parágrafo anterior, a concepção de modelo híbrido, que contemple a aplicação conjugada de normas contidas no modelo antigo e no novo modelo aprovado.

§ 3º. O deferimento do requerimento pressupõe manifestação favorável do Professor Orientador.

§ 4º. O requerimento somente será deferido se o mestrando comprovar:

- I. que cumpriu o estágio de docência (art. 21), ou que o substituiu por monitoria de disciplina de mestrado (art. 22 e § 6º) ou por serviço docente voluntário (art. 23 e § 1º), com a ressalva de que os alunos bolsistas precisam demonstrar que realizaram essa atividade por pelo menos dois semestres letivos;
- II. que obteve desempenho satisfatório na Orientação de Mestrado;

§ 5º. O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior deverá ser comprovado:

- I. quanto ao estágio de docência e/ou à monitoria de disciplina, mediante declaração firmada pelo Professor Orientador, da qual deverá constar, obrigatoriamente:
 - a. a informação do semestre em que o mestrando se submeteu a eles;
 - e
 - b. as atividades previstas nos artigos 21 (para o estágio de docência) e 22 (para a monitoria de disciplina de mestrado);
- II. quanto ao cumprimento do serviço docente voluntário, mediante declaração firmada pela Chefia do Departamento de Direito da UFES;
- III. quanto à Orientação de Mestrado, mediante declaração firmada pelo Professor Orientador, da qual deverão constar, obrigatoriamente, as notas atribuídas ao mestrando pelo seu desempenho na atividade de orientação nos semestres anteriores à sua adesão ao novo modelo.

ANEXO I - DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Área de Concentração: Justiça, Processo e Constituição

O Programa de Pós-graduação em Direito Processual nasceu em 2006 apoiado sobre sólidas bases de estudos e pesquisa em Direito Processual Civil, decorrentes da obtenção de Doutorado de professores que, estimulados na década anterior por seus antigos mestres da Graduação, que buscaram titulação em São Paulo. Ao grupo de jovens processualistas integraram-se outros docentes do Departamento de Direito da Universidade, que passaram a pesquisar e produzir ciência processual, com inúmeras publicações e intercâmbio com outros centros do país e do exterior, permitindo a expansão das investigações até a consolidação da área de Direito Processual, ou seja, mais ampliada do que o curso original, contemplando o Processo do Trabalho e o Processo Penal, Processo Constitucional e Processo Administrativo, crescimento acompanhado pelo incremento das pesquisas e publicações, externando a preocupação de seus docentes pesquisadores com os desafios da interação do Processo com o direito material, em especial no campo da efetividade das decisões judiciais e da relação do Processo com os direitos fundamentais, mormente o acesso à Justiça, a ampla defesa e o contraditório.

O grupo de docentes de Direito da UFES recusou a ótica do Processo como mero formalismo procedimental e resolveu fundar o programa de pós-graduação em Direito Processual com a finalidade de impulsionar pesquisas inovadoras na área. A ciência processual e sua relação imediata com o direito material, garantida por desejável exógena que areja as investigações e assegura a diversidade intelectual, resultou na formatação do atual Programa de Pós - Graduação em Direito Processual, consistente com a massa crítica gerada por experientes doutores que adotam a perspectiva do Processo como parte das garantias fundamentais do cidadão. Ao lado da investigação científica para ampliar as fronteiras do conhecimento sobre o fenômeno processual, desde a sua criação em 2006, o grupo de docentes do Programa passou formar de Mestres para atuarem como professores nas Faculdades capixabas, do Norte fluminense, do Sul da Bahia e do Leste de Minas. Pretendia-se, assim, influenciar positivamente a educação jurídica dos jovens bachareis formados em terras capixabas e regiões próximas.

Nesses quase 20 anos, o Programa revelou-se vocacionado a empreender investigação científica sobre as regras e princípios do Direito Processual, sem descurar da pesquisa acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos, campo de investigação reforçado pelo CPC de 2015. No que toca aos aspectos pedagógicos, o PPGDIR incluiu em seu currículo disciplinas voltadas à observação do Direito processual como linguagem, história e hermenêutica. Construiu-se espaço para o

debate das inovações processuais, assim como das perspectivas teóricas que podem incidir na interpretação dos fenômenos legislativos. O Programa, graças à reflexão crítica sobre o fenômeno processual, deu origem a um conjunto de ideias coerentes e organizadas que podemos identificar como Escola Capixaba de Direito Processual, reconhecida pelas instâncias superiores do Judiciário brasileiro ao inserirem professores do Programa em comissões nacionais de reformulação da legislação processual, como é o caso do Grupo criado pelo STJ para reforma na legislação de execução civil (Portaria 272/2020).

O Programa de Pós-Graduação em Direito dedica-se a fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares superiores de qualidade, estimulando e executando atividades de pesquisa avançada com finalidade científica e profissional na área de Direito Processual. O Programa adota política continuada de formação de pesquisadores aptos a suprir a demanda de quadros qualificados para a pesquisa em Direito em órgãos públicos, em empresas privadas e em escritórios, bem como formar docentes para o ensino superior, tarefa que se apresenta sempre atual, na medida em que os cursos de graduação em Direito no país e, especialmente, no Espírito Santo, buscam ainda se consolidar e estruturar. Podem candidatar-se aos cursos de mestrado do PPGDIR os bachareis em Direito graduados em instituições de ensino reconhecidas pelo CNE, bem como os graduados por universidades estrangeiras, desde que o referido diploma tenha sido devidamente reconhecido por uma IES brasileira com credenciamento junto ao Ministério da Educação. As investigações realizadas no âmbito desta unidade de ensino e pesquisa de pós-graduação se orientam pelas perspectivas teóricas que ultrapassam a concepção do PROCESSO como mera técnica de construção de decisões judiciais e do DIREITO como simples aplicação do texto legal. Almeja observar o “processo” e o “Direito” a partir de bases valorativas e principiológicas que orientam sua missão de realização da JUSTIÇA, sem desprezar, entretanto, o estudo sobre os desafios que a noção mais flexível de Justiça e o emprego de Princípios e Conceitos Vagos trazem no tocante ao ativismo judicial e ao decisionismo; procura, assim, criar base teóricas e conceituais para que a atividade jurisdicional não redunde em procedimentos de escolhas morais e subjetivas dos magistrados, o que invariavelmente resulta em julgamentos arbitrários desconectados da ordem democrática e do valor segurança jurídica. O PPGDIR objetiva, assim, colaborar, em intercâmbio constante com os demais centros de investigação no país e no exterior, para elevar a discussão acadêmica do “processo”, em seu aspecto jurídico-político enquanto método pelo qual o Estado realiza a “justiça” ao mesmo tempo em que operacionaliza garantias ao jurisdicionado em face ao arbítrio, a prepotência, e/ou a ilegalidade estatal, inclusive a do Judiciário. Pretende controverter o “processo” no seu sentido técnico-científico tanto por meio da problematização dos atos normativos que o formatam, quanto dos princípios jurídicos que o orientam; em termos teóricos, almeja interrogar a doutrina, a legislação e a jurisprudência estabelecidas sobre o Direito Processual, e levantar perspectivas interpretativas sistêmicas de obtenção da justiça.

Linha 1: Sistemas de Justiça, Constitucionalidade e tutela dos direitos individuais coletivos.

A linha 1 propõe a investigação do fenômeno processual com especial atenção às necessidades de concretização da justiça, do processo justo e da tutela jurisdicional adequada e efetiva. Seus investigadores objetivam discutir temáticas que relacionam o exercício da jurisdição e as normas jurídicas (regras e princípios) presentes na história e na legislação processual, sempre dialogando com a constituição brasileira. Realizam-se investigações que interrogam a doutrina, a legislação e a jurisprudência em relação aos procedimentos de resolução dos conflitos, realização da justiça e da pacificação social, com especial atenção ao fenômeno dos precedentes, típico do sistema da common law, porém atualmente inserido no nosso ordenamento.

A linha 1, portanto, tem por objetivo geral problematizar o paradigma formalista do Processo, o que o faz adotar compreensão teórica de que o direito positivo é reconstruído pelos intérpretes no campo da sua aplicação. A releitura do fenômeno processual atenta-se para as necessidades de concretização da justiça, do processo justo e da tutela jurisdicional adequada e efetiva. Discutem-se temáticas que relacionam o exercício da jurisdição e os princípios de justiça presentes na Constituição Brasileira, mediante realização de investigações científicas que interrogam a doutrina, a legislação e a jurisprudência em relação aos procedimentos de resolução dos conflitos, realização da justiça e da pacificação social.

Como objetivos específicos, aponta-se: (1) Refletir criticamente os contornos e conceitos de justiça, a partir da análise dos institutos que gravitam sobre a temática das garantias de direitos fundamentais individuais e coletivos, dos meios de defesa e das impugnações de decisões. (2) Pesquisar os fundamentos da hermenêutica jurídica, voltados aos conceitos de teoria da norma, por meio da crítica e do estudo dos diversos conceitos de justiça. (3) Problematicar os reais obstáculos que as garantias dos direitos fundamentais individuais e coletivos, os meios de defesa e de impugnação de decisões possam apresentar na busca da efetivação da tutela jurisdicional, com a resolução integral, adequada, em tempo razoável e satisfatória das questões em conflito, orientando, assim, a promoção de uma justiça mais barata, mais rápida e mais justa, incluída a participação dos atingidos nos processos individuais e coletivos, a justiça individual e a justiça social. (4) Analisar os institutos e as técnicas processuais a partir do confronto de suas aplicações ao objetivo de justiça e de preservação das garantias constitucionais daqueles que se sujeitam aos processos judiciais, extrajudiciais ou mistos (justiça multiportas), seja na qualidade de autor, seja na qualidade de réu, seja na qualidade de grupo ou indivíduos atingidos pelos efeitos de precedentes e processos coletivos. (5) Discutir a eficiência das garantias dos direitos fundamentais individuais e coletivos, da defesa e das impugnações de decisões, a partir do resultado final útil dos processos e da duração razoável das demandas judiciais para atingir decisões justas e não somente rápidas.

Linha 2: Processo, Técnicas e Tutelas de Direitos Existenciais e Patrimoniais.

No que tange à linha 2, constitui objetivo geral a discussão de teorias do processo voltadas para o marco da constitucionalização do direito para que a tutela jurisdicional se transforme em instrumento de garantia dos direitos materiais, sejam eles patrimoniais ou existenciais. Entende-se que se trata da investigação do marco teórico correspondente ao constitucionalismo contemporâneo e sua influência na conformação do direito processual, de modo a garantir a tutela dos direitos através da prestação jurisdicional adequada e efetiva.

Acresce-se ao objetivo geral acima descrito: (1) Investigar em que medida as ferramentas processuais e a própria concepção de Processo são adequadas à tutela dos direitos materiais; (2) Criticar, com vistas ao aperfeiçoamento, as técnicas processuais eleitas pelo legislador; (3) Investigar a adequação dos ritos para densificação do direitos à satisfação do direito material; (4) Discutir a amplitude e a eficiência dos atuais meios de defesa e das impugnações de decisões, a partir do resultado útil dos processos e da duração razoável das demandas judiciais; (5) Análise do fenômeno dos precedentes e sua introdução na cultura jurídica nacional.

ANEXO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

No Curso de Mestrado, o plano individual de estudos do aluno deverá prever a obtenção de, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; 4 (quatro) créditos em Orientação de Mestrado, 1 (um) crédito em Seminário de Pesquisa de Mestrado, 1 (um) crédito em Exame de Qualificação de Mestrado e 7 (sete) créditos em Atividades Complementares. O estágio de docência obrigatório, com carga horária de 60 horas e 4 créditos (§ 7º do art. 21), valerá como atividade complementar.

No Curso de Doutorado, o plano individual de estudos do aluno deverá prever a obtenção de, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas (v. art. 91); 4 (quatro) créditos em Orientação de Doutorado, 1 (um) crédito em Seminário de Pesquisa de Doutorado, 1 (um) crédito em Exame de Qualificação de Doutorado e 7 (sete) créditos em Atividades Complementares; 4 (quatro) créditos em monitoria de disciplina obrigatória (§ 5º do art. 22).

A estrutura curricular básica do Mestrado e do Doutorado é a seguinte:

- Disciplinas Obrigatórias: os alunos devem cumprir as disciplinas de acordo com a tabela 1 abaixo;
- Disciplinas Optativas: no Mestrado, escolher 3 (três) disciplinas e, no Doutorado, escolher 5 (cinco) disciplinas da linha a qual o aluno se vincula ou disciplinas comuns às linhas de pesquisa;
- Estágio de Docência Superior Obrigatório (Mestrado): 2 (dois) semestres para discentes bolsistas e 1 (um) semestre para os demais;
- Monitoria de Disciplina de Mestrado Obrigatória (Doutorado): 1 (um) semestre para discentes tanto bolsistas quanto não bolsistas;
- Orientação de Mestrado e de Doutorado: 4 (quatro) semestres pelo menos, devendo o aluno se matricular, a cada semestre, enquanto estiver vinculado ao Programa;
- Atividades Complementares - Atividades variadas, conforme tabela 2 que, somadas no decorrer do curso, totalizem, no mínimo 7 (sete) créditos (mestrado e doutorado).

**TABELA 1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS
DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

COD.	DISCIPLINA	CARÁTER	CARGA HORÁRIA	LINHA DE PESQUISA
PDIR-1081	A Efetividade das Obrigações de Dar, Fazer e Não Fazer	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-1023	Aspectos Processuais do Controle de Constitucionalidade	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2033	Aspectos Processuais do Direito de Família I: Alimentos	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2034	Aspectos Processuais do Direito de Família II: Filiação	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2503	Cooperação Jurídica Internacional e o Sistema Processual Brasileiro	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2501	Desafios do Processo Estrutural dos Desastres: Teoria do Risco e das Vulnerabilidades na Tutela Processual dos Eventos Externos	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2013	Direito Material e Processo: Procedimentos Especiais e Regras Bifrontes e Heterotópicas	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2027	Direito Processual do Trabalho Comparado	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2029	Direito Processual do Trabalho e a 4ª Revolução Industrial: Controle Judicial de Constitucionalidade	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2020	Direito Processual do Trabalho e Constitucionalização do Processo	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2504	Direito Processual Eleitoral	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-1094	Direito Processual Empresarial	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2052	Dos Códigos Estaduais ao CPC 2015	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2506	História da Justiça e da Litigiosidade	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2001	História de Meios Solução de Conflitos	Optativa	60h	Linha 1

PDIR-2507	História dos Sistemas Processuais Penais Modernos e Contemporâneo	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2042	Justiça Multiportas e Inovação	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-1012	Justiça Processo e Verdade: os meios de prova e de obtenção da prova	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2502	Limites e Extensão da Jurisdição Internacional Brasileira	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-1013	Meios de Impugnação Autônomos e Recursos Constitucionais Excepcionais	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2105	Novas Perspectivas da Execução Civil	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2500	O Devido Processo Legal no Estado Democrático de Direito: desenvolvimento judicial do Direito de Defesa no Brasil – estudo crítico, mecanismos de controle e seus limites	Obrigatória (doutorado)	60h	Linhas 1 e 2
PDIR-2002	O Paradigma de Processo na Codificação de 2015: Perspectiva a partir das suas normas fundamentais	Optativa	60h	Linha 2

PDIR-1022	Processo Coletivo	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2112	Processo Comparado e Normas Fundamentais	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2059	Processo do Trabalho, Direito Digital e Novas Tecnologias: a virtualização processual do trabalho	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2010	Reconfiguração dos Institutos Processuais: Técnicas e Processos	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2045	Teoria Constitucional do Processo Penal	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-1011	Teoria Contemporânea dos Atos Processuais	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2035	Teoria da Justiça: o processo justo	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2032	Teoria da Norma Processual	Optativa	60h	Linha 1

PDIR-2031	Teoria do Processo	Obrigatória (mestrado e doutorado)	60h	Linhas 1 e 2
PDIR-1014	Teoria dos Recursos: efeitos, admissibilidade e mérito	Optativa	60h	Linha 1
PDIR-2009	Tutela Processual da Eticidade dos Contratos Cíveis e Mercantis	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2007	Tutela Processual da Posse	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2505	Tutela Processual do Meio Ambiente	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2004	Tutela Processual dos Danos na Sociedade de Risco	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2008	Tutela Processual dos Direitos da Personalidade	Optativa	60h	Linha 2
PDIR-2046	Tutela Processual dos Direitos Patrimoniais: A Recuperação do	Optativa	60h	Linha 2
	Direito de Crédito em Juízo	Optativa	60h	Linha 2

PDIR-2107	Orientação de Mestrado e de Doutorado	Obrigatória	15h por semestre	Linhas 1 e 2
PDIR-2111	Metodologia do Ensino e da Pesquisa (dissertação e tese)	Obrigatória (mestrado e doutorado)	60h	Linhas 1 e 2

**TABELA 2 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE MESTRADO E DE
DOUTORADO**

ATIVIDADES	CRÉDITOS
Publicação de livro autoral	3
Publicação de artigo em periódico especializado qualis estrato A4 a A1 (no doutorado e em coautoria com o orientador)	3
Publicação de artigo em periódico especializado qualis extrato B1 ou superior (no mestrado e em coautoria com o orientador)	2
Publicação de artigo em periódico especializado qualis estrato B5 ou superior (no mestrado e sem coautoria com o orientador)	1
Publicação de capítulo de livro	1
Organização e/ou Coordenação de obra coletiva que contenha capítulos subscritos por discentes e docentes do Programa e por docentes de outros Programas	2
Publicação de trabalho completo em anais de evento	1
Estágio de Docência Superior ou Monitoria de Disciplina de Mestrado OBS: os créditos aqui mencionados dizem respeito aos alunos matriculados antes da reforma do RI de 12/2022 e que não migraram para a nova matriz curricular.	4
Organização de evento científico	1
Publicação de resenha em periódico especializado	1
Apresentação de trabalho em evento científico	1
Publicação de resenha em periódico especializado	1

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA

2 disciplinas obrigatórias (8 créditos) – 120 horas

- 3 disciplinas optativas (4 créditos cada) no Mestrado – 180 horas (12 créditos)
- 6 disciplinas optativas (4 créditos cada) no Doutorado – 360 horas (24 créditos)
- 4 disciplinas de Orientação de Mestrado e de Doutorado (15 horas e 1 crédito) – 60 horas e 4 créditos no total
- Estágio de Docência Superior Obrigatório (Mestrado) – 120 horas e 8 créditos (bolsistas) ou 60 horas e 4 créditos (demais). (OBS: os créditos aqui mencionados dizem respeito aos alunos ingressantes em 2023 em diante e àqueles anteriores que houverem migrado para a nova matriz curricular da reforma do RI de 12/2022);
- Monitoria de Disciplina de Mestrado Obrigatória (Doutorado) – 60 hrs. e 4 créditos;
- Atividades complementares – 105 horas (7 créditos)
- Seminário de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado – 15 horas (1 crédito)
- Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado – 15 horas (1 crédito)

Carga horária total do Mestrado: 615 horas ou 41 créditos (bolsistas) ou 555 horas ou 37 créditos (demais)

Carga horária total do Doutorado: 795 horas ou 53 créditos (bolsistas) ou 735 horas ou 49 créditos (demais).

Observação: De acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Res. CEPE n. 52/2023): (i) cada crédito equivale a 15:00 hrs em disciplinas regulares (§ 3º do art. 32); (ii) o número mínimo de créditos no Mestrado é de 24 e no Doutorado é de 36 (§ 1º do art. 32); (iii) (Res. CEPE n. 3/2022, artigo 31, inciso I); (iii) o número máximo de créditos para defesa de dissertação ou de tese será de 2 no mestrado e de 4 no doutorado (§ 2º do art. 32), mas, sendo uma faculdade (“...poderá ser fixado pelo regimento interno de cada programa...”), opta-se por não considerar tal atividade no total de créditos dos cursos.; (iv) o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado é de 24 meses, enquanto que o prazo máximo de conclusão do curso de Doutorado é de 48 meses (art. 37).

ANEXO IV - DA EXECUÇÃO CURRICULAR

A título de sugestão, o plano de estudos dos alunos do PPGDIR pode corresponder ao seguinte padrão:

- No Mestrado (v. art. 25, I e II):

1º período – 01 disciplina obrigatória, 01 disciplina optativa e 02 atividades complementares;

2º período – 01 disciplina obrigatória e 02 disciplinas optativas, Seminário de Pesquisa de Mestrado e Orientação de Mestrado (15:00 hrs);

3º período ao período – 01 disciplina optativa (ou 1 obrigatória), Orientação de Mestrado (30 hrs) e 4 atividades complementares (Estágio de Docência);

4º período – Exame de Qualificação de Mestrado e Orientação de Mestrado (15:00 hrs).

- No Doutorado (v. art. 25, II):

1º período – 01 disciplina obrigatória e 01 disciplina optativa;

2º período – 01 disciplina obrigatória e 01 disciplina optativa;

3º período – 01 disciplina obrigatória e 01 disciplina optativa;

4º período – (a) 01 disciplina optativa e Orientação de Doutorado (30:00 hrs.) ou (b) 01 disciplina optativa e Monitoria de Disciplina de Mestrado;

5º período – (a) se a opção anterior tiver sido (b) ou o contrário;

6º período – Orientação de Doutorado (30:00 hrs.) ;

7º período – Seminário de Pesquisa e Exame de Qualificação;

8º período – Defesa de Tese.

ANEXO V - DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO

Na sessão pública da Dissertação o/a candidato/a disporá de 20 (vinte) minutos iniciais para expor o perfil e os principais pontos do seu trabalho. Os examinadores, por sua vez, disporão de 20 (vinte) minutos para arguir, cabendo ao/à candidato/a 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador. Ao/À orientador/a, como presidente da Banca Examinadora, é facultado o direito de arguir o/a seu/sua aluno/a.

Na sessão pública da Tese o/a candidato/a disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos iniciais para expor o perfil e os principais pontos do seu trabalho. Os examinadores, por sua vez, disporão de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir, cabendo ao/à candidato 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador. Ao/À orientador/a, como presidente da Banca Examinadora, é facultado o direito de arguir o/a seu/sua aluno/a.

ANEXO VI - DA PRODUTIVIDADE ACADÊMICA

Em conformidade com os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação definidos pela CAPES, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

1) Níveis mínimos de produtividade acadêmica quadrienal a serem observados pelos docentes que integram o PPGDIR ou por aqueles que desejarem solicitar credenciamento:

- produção de 3 (três) artigos acadêmicos classificados nos estratos superiores do Qualis Periódicos (A1, A2, A3 e A4 e B1) ao ano;
- produção de 1 (um) livro autoral classificado nos estratos superiores do Qualis Livros (L4 e L3) ou organização de 1 (uma) coletânea classificada nos estratos superiores do Qualis Livros (L4 e L3) ao ano;
- 2 (dois) capítulos de livro classificados nos estratos superiores do Qualis Livros (L4 e L3) ao ano. OBS: Embora os textos publicados em Anais de Evento não sejam classificados pelo sistema Qualis, recomenda-se que os docentes do PPGDIR encaminhem seus textos para publicação sob a modalidade de Anais.

2) Oferta de disciplinas no PPGDIR

Os professores do PPGDIR devem ofertar 1 (uma) disciplina na Pós-Graduação a cada 2 (dois) anos.